

ATO COMPLEMENTAR 01/2019

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 119 inciso XXIX dos Cânones 2017 da Igreja Metodista, emite o seguinte Ato Complementar:

1. Considerando que, quanto à eleição episcopal, o Art. 127 define o processo de eleição em diferentes etapas, desde os concílios locais, distritais, regionais até o concílio geral;
2. Considerando que se faz necessário dirimir dúvidas quanto ao início do tempo de contagem de prazo, quanto a exigência expressa no inciso III, deste artigo supracitado, para o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral, como condição necessária para participar do processo;
3. Considerando que o CE, em 23 de novembro de 2018, definiu as datas para a realização dos concílios locais, e, em consequência, autorizou que o MAE, de cada Região Eclesiástica e Missionária estabelecesse as listas dos candidatos e candidatas para serem consideradas e votadas nas igrejas locais;

O Colégio Episcopal decide:

Que o processo de eleição episcopal tem início nos concílios locais, e somente farão parte da lista de candidatos e candidatas as presbíteras e presbíteros que tiverem completado, no mínimo, 10 anos como membros da Ordem Presbiteral, contados a partir do ano do ato de ordenação.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 julho de 2019.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do Colégio Episcopal.

Bispa Marisa Ferreira de Freitas
Secretária do Colégio Episcopal